



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

DECRETO N.º 123

Data: 18 de outubro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes de matrícula na Educação Infantil, lista de espera, estabelece seus critérios e dá outras providências.

MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, Prefeita Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais:

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este decreto regulamenta as diretrizes de matrícula e lista de espera, estabelecendo critérios para atendimento de crianças na Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos, área urbana e na Escola Municipal do Campo Professor José Alvir Ikiu, área rural, ambas situadas no Município de Porto Vitória.

Art. 2º. Para efetivar o processo de matrícula, os pais - ou o responsável legal - da criança deverão residir no município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

Art. 3º. Crianças entre 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos tem matrícula garantida em período parcial no Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos ou na Escola Municipal do Campo Professor José Alvir Ikiu, sem a necessidade de passar por fila de espera.

Art. 4ª. Para o Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos será ofertado as seguintes vagas:

§1ª Para o atendimento em Creche, a criança deverá ter idade mínima de 04 (quatro) meses para as mães que trabalham no setor privado e para as mães que trabalham no setor público a partir de seis meses, completados até a data da inscrição.

§2º Compreende de acordo com a legislação o atendimento de creche de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade.

§3º Para o atendimento em Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Art. 5º. Para a Escola Municipal do Campo Professor José Alvir Ilkiu será ofertado turmas multiseriadas de 4 e 5 anos.

Art. 6º Serão ofertadas vagas em período parcial ou integral, conforme pretensão da família e/ou disponibilidade da escola, considerando o número de vagas

§1º Período Parcial: entende-se a permanência da criança no turno matutino ou no turno vespertino;

§ 2º Período Integral: entende-se a permanência da criança nos turnos matutino e vespertino.

Art. 7º As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, respeitando as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança, conforme Deliberação 02/04 CEE/PR:

- I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
- V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

Art. 8º Quando exceder o número máximo de educandos por turma e não configurar a possibilidade de desdobramento, a situação será analisada pela Secretaria Municipal de Educação e procederá conforme legislação.

Art. 9º Crianças residentes na área rural, que utilizam o transporte Escolar Municipal serão atendidos somente no período matutino no CMEI e no período vespertino na Escola Municipal do Campo Professor José Alvir Ilkiu.

Parágrafo único: Os pais que residem na área rural do município, caso desejarem, poderão trazer seus filhos no período vespertino, porém deverão utilizar veículo próprio.

Capítulo II

Renovação de Matrícula

Art. 10º. A renovação de matrícula é garantida, a partir da data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, em período parcial para todas as crianças que possuem



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

matrícula ativa no presente ano na instituição de educação infantil vinculada à Rede Municipal de Ensino de Porto Vitória, respeitada a idade para a composição das turmas, a existência da turma e o turno de atendimento para a referida turma, devendo os pais ou responsáveis comparecerem até a instituição de ensino, de acordo com o horário estipulado pela mesma, para preencherem a renovação de matrícula.

Capítulo III

Solicitação de Transferência

Art. 11º. A solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais ou responsável legal ao CMEI ou escola frequentada pela criança. A transferência poderá ser solicitada em qualquer época do ano.

Capítulo IV

Matrícula por Transferência

Art. 12º. Será efetivada a matrícula por transferência de criança a partir de 4 anos, matriculada em outras instituições de ensino, no ano em curso, no período em que houver vaga.

Art. 13º. O CMEI ou Escola de origem deverá enviar pelos pais ou responsável da criança ao CMEI ou escola de destino o atestado de frequência com a documentação necessária.

Art. 14º. A matrícula por transferência não necessita da análise da Comissão de Matrícula.

Capítulo V

Matrícula Nova

Art. 15º. A matrícula nova para as crianças de 0 a 3 anos deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal da criança, mediante parecer favorável da Comissão de Matrícula, por meio de preenchimento da ficha cadastral, conforme o modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Porto Vitória.

Capítulo VI

Cancelamento da Matrícula



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Art. 16º. É o desligamento definitivo da criança da instituição em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre da iniciativa dos pais ou responsável legal.

Art. 17º. Ao optar pela desistência da vaga da criança, perderá a garantia da vaga durante o ano em curso.

Capítulo VII

Cancelamento da Matrícula por Abandono de Vaga

Art. 18º. Ocorre nas situações em que a criança apresenta 15 (quinze) dias consecutivos de ausências injustificadas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com os pais ou responsável legal com data e horário do contato, caracterizando então, abandono de vaga.

Capítulo VIII

Matrícula na pré-escola (04 e 05 anos)

Art. 19º. É garantido apenas a oferta de vagas para o período parcial.

Art. 20º. O atendimento dos alunos em período parcial dar-se-á por opção dos pais ou responsáveis legais ou por determinação do estabelecimento de ensino.

Art. 21º. As turmas do infantil 04 e 05, serão atendidas em período parcial, sendo que para o período integral, será ofertado somente se houver disponibilidade de salas.

Art. 22º. Para alunos que possuem laudos médicos, será assegurada matrícula no período de melhor adaptação que a família solicitar.

Art. 23º. Para os alunos que não possuem laudo médico, a escolha de período dar-se-á de acordo com a ordem de chegada dos pais ou responsáveis legal na data estipulada pela escola através de edital com ampla divulgação.

Capítulo IX

Turmas de Creche (0 A 03 ANOS)

Art. 24º. Para as turmas de Berçário, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3 será oferecido uma



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

turma no período matutino e vespertino, quando houver alunos suficiente para aquela turma.

§1º Para os alunos que necessitam de período integral serão atendidos conforme os mesmos critérios estabelecidos no artigo 30 deste decreto.

§2º Caso haja desistência de vaga ou transferência será aberto uma nova vaga.

Capítulo X

**CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS E LISTA DE ESPERA PARA
CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS**

Art. 25º. A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente o levantamento da demanda manifesta por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade através de edital elaborado, seguindo o cronograma apresentado pela mesma.

Art. 26º. Após a organização do cadastro da lista de espera com base no levantamento da demanda por vagas de atendimento na educação infantil de crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade e de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto, a Secretaria Municipal de educação divulgará a lista de espera ao acesso público com os nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

Art. 27º. A lista de espera consiste no preenchimento da ficha cadastral com os documentos, conforme a ordem cronológica de requerimento, obedecidas as prioridades estabelecidas no artigo 30 deste decreto.

Parágrafo Único. No ato do preenchimento da ficha cadastral os pais ou responsável legal,deverão apresentar toda documentação necessária conforme estabelecido em edital.

Art. 28º. As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança, diretamente no Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininos, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

- I. Certidão de nascimento da criança cadastrada;
- II. Cédula de identidade da criança cadastrada, se houver;
- III. Comprovante de residência (COPEL);
- IV. Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
- V. Laudo médico da criança com deficiência;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

VI. Declaração de Vacinação;

VII. Participantes do Programa Bolsa Família (Cad. Único, NIS do aluno e NIS do responsável).

VIII. Cópia do CPF e RG dos pai ou responsável legal;

IX. Comprovante de renda;

Parágrafo Único. A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilitará a realização da matrícula.

Art. 29º. No ato do cadastramento o responsável fará a escolha pelo período parcial, sendo matutino ou vespertino, respeitando o limite de alunos por período e de acordo com o número do cadastro. Completando o número máximo daquele período será oferecido o período de vaga existente.

Art. 30º. Para garantir a prestação do serviço adequado com total idoneidade e transparência no processo de solicitação de vagas e matrículas, a classificação obedecerá os seguintes critérios:

I - Crianças que apresentam necessidades educativas especiais, com comprovação por laudo médico;

II- Crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, inclusive violência doméstica, com encaminhamento da Rede de Proteção;

III - Criança com genitora em idade inferior a 18 (dezoito) anos, estudante, mediante apresentação de Declaração de Matrícula (renovada a cada semestre), somada a apresentação, pela genitora, de Declaração de Frequência.

IV - Crianças cujos pais ou responsáveis estejam trabalhando em período integral, com comprovação do empregador, seja na área urbana ou na área rural;

Parágrafo Único. As prioridades que se trata o caput deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário constante do inciso I e o menos prioritário o inciso IV.

Art. 31º. Após avaliação de todos os critérios, permanecendo em igualdade de condições, será considerado atendido prioritariamente a menor renda per capita da família.

Parágrafo Único. Somente os cadastros atualizados concorrerão às vagas para período parcial.

Art. 32º. Não havendo vagas disponíveis, os mesmos permanecerão com sua classificação, até que seja disponibilizada uma vaga.

Art. 33º. As solicitações de matrícula para as turmas de 0 (zero) a 3 (três) anos em



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

período integral ocorrerão conforme estabelecido nos critérios deste Decreto.

Art. 34º. A listagem de espera das crianças de 0 a 3 anos será encaminhada à Comissão de Matrícula a qual divulgará a quantidade de vagas e o número de inscritos para período integral ou parcial.

Art. 35º. A lista de espera informará quais crianças devem ter preferência à vaga e todos os munícipes poderão acompanhar o processo de acesso à vaga no endereço eletrônico: <https://portovitoria.pr.gov.br/secretarias/educacao-cultura/> Lista de espera que será analisada e atualizada pela Comissão de Análise de acordo com a necessidade trimestralmente.

Art. 36º. Após a divulgação, será possível a interposição de recurso encaminhada a Comissão de Matrícula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 37º. Considerando a possibilidade de atendimentos prioritários que venham ocorrer ao longo do ano, poderá ser realizada a qualquer tempo a reclassificação dos interessados, os critérios utilizados serão os mesmos.

Art. 38º. Quanto ao surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Educação que disponibilizará ao próximo da fila, cabendo aos pais e/ou responsáveis o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula no CMEI.

Parágrafo Único. Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no caput deste artigo a criança poderá perder a vaga, ficando para o final da fila.

Art. 39º. A criança oriunda de Transferência de Matrícula de Instituição de outros Municípios, Estados, Países ou da Rede Privada de Ensino, será colocada na lista de espera, de acordo com os trâmites do processo de distribuição das vagas estabelecidos neste Decreto.

Art. 40º. A qualquer tempo o aluno atendido em tempo integral poderá ter sua vaga convertida para período parcial, sempre que for constatado demanda de procura superior ao número de vagas ofertadas pelo CMEI, ressalvado os casos de enquadramento na ordem de prioridade.

Art. 41º. Caso haja um aumento de crianças em fila de espera será definido um novo planejamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42º. As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Capítulo XI

Da Comissão de Análise Documental

Art. 43º. A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão, que será composta pelo (a) Diretor (a) do CMEI Aconchego dos Pequenininhos, Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação, Supervisor, Coordenador da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Educação.

Art. 44º. Compete exclusivamente a Comissão:

- I - Conferir a habilitação das vagas;
- II - Realizar análise da documentação entregue pelos responsáveis após a inscrição;
- III - Deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis;
- IV - Zelar pela transparência do processo, garantir o sigilo das informações pessoais da criança e da família
- V - Prestar esclarecimentos acerca das inscrições realizadas, quando solicitado pela Secretaria de Educação;
- VI - Quando da análise das inscrições, se fizer necessário mais informações, estas serão coletadas pela Assistente Social;
- VII - Após o término da análise das inscrições, tomando como referência as informações preenchidas na ficha de inscrição e documentação apresentada, serão organizadas as turmas de acordo com a idade e número de vagas disponíveis.

Art. 45º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Vitória, em 18 de outubro de 2024.

Marisa de Fátima Ilkiu de Souza

Prefeita Municipal de Porto Vitória